

ATO REGULAMENTAR 04/2017 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Dispõe sobre as atividades de ambientação dos Desembargadores recém-empossados no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O Desembargador Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a importância da ambientação dos Desembargadores recém-empossados no Tribunal para a antecipação do desempenho pleno de suas atribuições jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de os Desembargadores recém-empossados no Tribunal tomarem conhecimento da estrutura geral da Instituição e de suas próprias unidades de trabalho;

CONSIDERANDO a relevância da capacitação dos Desembargadores recém-empossados no Tribunal nos sistemas de informática utilizados no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que um quinto dos membros do Tribunal é oriundo do Ministério Público do Trabalho e da Advocacia, e que tais magistrados não possuem necessariamente experiência de atuação no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que nem todos os juízes de carreira possuem experiência decorrente de convocação para atuar no Tribunal; e

CONSIDERANDO a anuência do Conselho Consultivo da Escola Judicial

RESOLVE, nos seguintes termos, editar o presente **ATO REGULAMENTAR**:

Art. 1º. Ao Desembargador recém-empossado no Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais, serão facultadas atividades de ambientação na Instituição.

Parágrafo Único. A Escola Judicial, em até 05 (cinco) dias a partir da posse do Desembargador, deverá, por e-mail, notificá-lo acerca do eventual interesse na participação das atividades de ambientação referidas no *caput* do presente artigo.

Art. 2º. Caberá ao Desembargador recém-empossado no Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação prevista no parágrafo único do artigo precedente, informar à Escola Judicial, por meio de e-mail, sobre o interesse em tomar parte em atividades reservadas à sua ambientação na Instituição.

Art. 3º. As atividades de ambientação do Desembargador recém-empossado no Tribunal deverão apresentar dimensões teórica e prática.

§ 1º. Noções de organização judiciária informadas pelo Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo de outros temas, deverão compor atividade teórica de ambientação.

§ 2º. Serão atividades práticas de ambientação, dentre outras:

I - assistência tutelada de sessões de julgamento nos órgãos fracionários do Tribunal, especialmente nas Seções Especializadas e nas Turmas;

II - visitas à Administração do Tribunal (Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Vice-Corregedoria), à sua Direção-Geral, bem como à Ouvidoria e à Escola Judicial;

III - capacitação em tecnologia da informação, notadamente em relação aos sistemas de uso regular no segundo grau de jurisdição.

Art. 4º. As atividades de ambientação do Desembargador recém-empossado no Tribunal serão organizadas pela Escola Judicial, a quem caberá certificá-las como atividade formativa, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. O agendamento das atividades de ambientação será ajustado entre a Escola Judicial e o Desembargador recém-empossado, no intuito de evitar prejuízo ao exercício de atribuições jurisdicionais.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial *ad referendum* de seu Conselho Consultivo.

Art. 6º. O presente Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 12 de junho de 2017.

Des. Alexandre Corrêa da Cruz

Diretor da Escola Judicial do TRT4